

NOTA TÉCNICA Conjunta SIDI 26/2021

Pernambuco, 25 de outubro de 2021.

Assunto: Trata da administração de doses de vacinas contra a Covid-19 em brasileiros viajantes para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.

Considerando a NOTA TÉCNICA MINISTERIAL Nº 55/2021 que versa sobre a complementação do esquema vacinal contra Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.

Considerando o avanço das campanhas de vacinação contra a Covid-19 no cenário mundial, houve maior segurança na circulação de pessoas entre determinados países.

Considerando que o Ministério da Saúde observou o surgimento de demandas específicas de brasileiros que necessitam viajar para outros países, que são relacionadas ao tipo de imunizante recebido no Brasil e o exigido pelos órgãos regulatórios regionais dos países de destino. Ou seja, mesmo completamente vacinados no Brasil, algumas pessoas poderão enfrentar limitações de acesso ao país de destino ou ser submetidos ao cumprimento de regras de quarentena, o que poderia culminar em atrasos e eventuais suspensões de viagens.

Diante disso, e considerando as solicitações desses casos específicos, e não havendo desvio de finalidade na aplicação de vacinas contra a covid-19, para que não ocorram administrações de doses em dissonância com as orientações do Ministério da Saúde, assim recomenda-se que:

1 - Viajantes com apenas 1 (uma) dose, poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz (esquema homólogo);

2- Viajantes com esquema completo de vacinação com 2 (duas doses) da vacina Sinovac/Butantan e terão como destino países cujos órgãos regulatórios

não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas, poderão receber uma terceira dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo) seguindo o racional de intercambialidade de vacinas publicado na Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Neste caso, o intervalo mínimo entre a série primária de vacinação e a terceira dose do outro imunizante será de 28 dias.

3- As orientações supracitadas nos itens 1 e 2, poderão se estender a pessoas do núcleo familiar (pai,mãe, filhos e cônjuges), desde que comprovado o grau parentesco e a viagem ao exterior.

4- Os métodos para comprovação da natureza da viagem ficarão a critério dos Municípios.

Atenciosamente,



Ana Catarina de Melo Araújo de M. Araújo
Superintendente de Imunizações e das Doenças Imunopreveníveis
SEVS/PE Mat. 40820000